

PARECER N° , DE 2017

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 2017 (PL nº 2.043/2015, na Casa de origem), do Deputado Hildo Rocha, que altera o inciso IV do caput do art. 5º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta os fundos constitucionais, para incluir na área considerada como semiárido os Municípios localizados no Baixo Parnaíba, no Estado do Maranhão.

RELATOR: Senador **JOÃO ALBERTO SOUZA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 69, de 2017 (PL nº 2.043, de 2015, na origem), de autoria do Deputado Hildo Rocha.

A proposição inclui na região definida como semiárido os municípios do baixo Parnaíba, no Maranhão. Para tanto, altera a redação do inciso IV do art. 5º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que institui os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO).

Na Câmara dos Deputados, a matéria recebeu parecer favorável das Comissões de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (CINDRA), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

No Senado Federal, a proposição foi distribuída à CDR e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), segundo o rito ordinário.

Não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDR manifestar-se sobre o mérito da matéria.

A região do baixo Parnaíba é composta por 16 municípios: Água Doce do Maranhão, Anapurus, Araioses, Belágua, Brejo, Buriti, Chapadinha, Magalhães de Almeida, Mata Roma, Milagres do Maranhão, Santa Quitéria do Maranhão, Santana do Maranhão, São Benedito do Rio Preto, São Bernardo, Tutóia e Urbano Santos. Cobre quase 20 mil quilômetros quadrados e abriga mais de 410 mil habitantes, dos quais 53% vivem na área rural.

Nos últimos anos, o clima na região do baixo Parnaíba sofreu alterações decorrentes da mudança no perfil de ocupação do solo. A agricultura familiar de subsistência foi substituída pelo cultivo comercial em grande escala, principalmente de soja e eucalipto.

Com isso, o regime pluviométrico sofreu alterações, sendo cada vez mais frequente a ocorrência de eventos típicos do clima seco, como o aumento da temperatura e a redução das chuvas. Além disso, o desmatamento provocado pela nova atividade impactou fortemente os cursos d’água da região, tornando temporários alguns rios antes perenes e dando início a processos de desertificação.

SF/18702.355520-65



SF/18702.355520-65

Não se pode esperar indefinidamente que portaria da Sudene inclua o baixo Parnaíba na região do semiárido. A demora dessa definição pode gerar prejuízos irreparáveis para a população e para o meio ambiente da região, inclusive para a geração de emprego e renda.

A medida prevista no PLC nº 69, de 2017, possui grande alcance econômico, social e ambiental e vem, em boa hora, permitir que o Governo Federal implemente ações preventivas, que evitem a instalação e o avanço de processos de savanização e desertificação naquelas localidades.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 2017 (PL nº 2.043, de 2015, na origem).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator